MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº XX/2021
CONTRATO Nº XX/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, REVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTROLES INTERNOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SEU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, XXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXX, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº **10.479.981/0001-55**, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde Municipal de Piripiri, *GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA*, *portador do CPF nº 001.680.793-64, RG sob nº 2.062.695 SSP-PI*** e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ sob nº XXXXXXX,** situada na XXXXXX de XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXX, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)
Caberá a Contratada prestar serviços de criação, implementação, revisão e acompanhamento de controles internos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde Municipal, conforme especificações:

- Mapeamento de processos e rotinas internas;
- Implantação de núcleos de controle interno na Secretaria de Saúde;
- Criação e implantação de rotinas, manuais, check-list e outros normativos internos tais como organogramas, fluxogramas e funcionogramas;
- Criação e implantação de controles de utilização de veículos, combustível, material de consumo, medicamentos, concessão de diárias, concessão e prestação de contas de suprimento de fundos e outros que surgirem necessidades;
- Revisão, acompanhamento e sugestão de melhorias nos procedimentos internos, principalmente nos processos de compras e pagamentos em consonância com orientações de assessoria jurídica da contratante;
- Revisão e acompanhamento nos processos contábil/orçamentário.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
DOTAÇÃO: 10 123 0020 2097 0000 MANUNTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO FMS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇO PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 001 RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA TERCEIRA (**PREÇO)**
A contratante pagará a contratada o valor de R$ xxxx mensais, totalizando o valor de **R$ XX.XX.**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o serviço do objeto do presente contrato**.**

Sub-Clausula Primeira (MULTA)

A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA)

Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Inexigibilidade nº XX/2021** da Secretaria de Saúde Municipal - SESAM de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)
Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;
Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)
Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DA VALIDADE)

O presente contrato terá sua validade por **12 (doze)** meses após a data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo pelas partes, caso haja interesse recíproco.

CLÁUSULA NONA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), XX de XXXX de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA
- Secretário de Saúde Municipal-
- Contratante-

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNJPJ Nº: XXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXX
Representante legal da empresa
- Contratado -

Testemunhas
1ª_____
CPF Nº_____
2ª_____
CPF Nº_____